



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 77/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO N° 2100.01.0053357/2022-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: UBYRATAN DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS	CPF/CNPJ: 176.887.606-154
Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 576, sala 01	Bairro: CENTRO
Município: Buritis	UF: MG
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PLAMEIRAS GLEBAS 01 E 02	Área Total (ha): 731,0487 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Buritis - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-E157.8CA8.B62E.442D.94E6.9E51.682C.4426

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.711	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.711	unidade	23L	347370	8274130

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		434,6783

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

outro	pastagem	434,6783 ha
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento	297,7488 metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento	225,2263 metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 22/11/2022

Data da vistoria: 10/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 23/04/2023

Data do recebimento de informações complementares: 11/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 12/05/2023

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento solicitando cortes de 1.711 árvores nativas isoladas em uma área de 434,67 há. A justificativa da solicitação é a mudança da atividade econômica desenvolvida no empreendimento para cultivo de culturas anuais (milho, soja e feijão), conforme o documento SEI -64515847.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, denominado 64515847, está localizado na região adjacente ao perímetro urbano de Buritis - MG.

O município de Buritis está inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. Em verificação ao Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 33,33% de seu território com remanescente de vegetação nativa

A área total do empreendimento é de 731,0487 hectares, medida equivalente a 11,24 módulos fiscal. A área consolidada no empreendimento são 483,4166 hectares formada com pastagens, conforme declarado apresentado no mapa.

O empreendimento está localizado confrontante ao perímetro urbano do município de Buritis.

O empreendimento é formado por 2 registro de imóveis nº 17.123 e 17.124.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-E157.8CA8.B62E.442D.94E6.9E51.682C.4426

- Área total: 731,0091 ha

- Área de Reserva Legal: 148,2770 ha.

- Área de preservação permanente: 24,6459 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 485,5962 hectares

- Qual a situação da área de Reserva Legal antes da regularização: 148,5334 ha

(x) A área está preservada: 148,2770 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

() Proposta no CAR -

(x) Averbada 148,2770 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1- 17.122

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

Formada com 1 fragmento com de vegetação nativa tipo cerrado e fora de APP.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Avaliar requerimento solicitando cortes de 1.711 árvores nativas isoladas em uma área de 434,67 ha. A justificativa da solicitação é a mudança da atividade econômica desenvolvida no empreendimento para cultivo de culturas anuais (milho, soja e feijão), conforme o documento SEI -64515847.

A intervenção ora pleiteada é para o corte de árvores isoladas nativas vivas localizadas em área de pastagem formada. A área de pastagem foi antropizada antes de 22 de julho de 2008, conforme informado através de imagens Google Earth (documento SEI 40028771).

Das 1.711 árvores isoladas solicitadas para corte e aproveitamento de material lenhoso, 416 são da espécie pequizeiro e 48 caraíba de espécie, espécies protegidas por lei. O ponto de referência da área objeto de intervenção é: (23L) 347370, 8274130.

a) Corte e aproveitamento Pequizeiro

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 416 árvores de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro de duas maneiras. A primeira forma de compensar o corte de 50% dos pequizeiros requeridos, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º:

§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez

espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

A segunda forma de compensar o corte de outros 50% dos pequizeiros requeridos, por meio da opção concedida no artigo 2º, §2º, inciso I, alínea “b”, nos seguintes termos:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

Será recolhido taxa de 2.080 Ufemgs e será efetivado o plantio de 1.040 mudas (proporção 5:1) de pequizeiro dentro do mesmo imóvel em uma área de 3,5 ha para cumprir compensação por corte de árvore protegida por lei. Coordenada de referência · Latitude: 15°37'25.93"S · Longitude: 46°26'35.99"O, conforme PTRF (página 15 do documento 56180275) apresentado.

b) Corte e aproveitamento Caraíba

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 48 árvores de Caraíba (Caraiba sp), espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de ipê amarelo, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º:

§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Será executado o plantio de 240 mudas (proporção 5:1) de caraíba dentro do mesmo imóvel em uma área de 3,5 ha para cumprir compensação por corte de árvore protegida por lei. Coordenada de referência · Latitude: 15°37'25.93"S · Longitude: 46°26'35.99"O, conforme PTRF (do documento 56180275) apresentado.

c) Corte e aproveitamento Baruzeiro

Considerando que serão suprimidas 66 árvores de Baru(DipteryxalataVogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae(Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoas, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoas do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz -se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 árvores por espécime suprimida.

Será aplicada a seguinte condicionante apresentar projeto de compensação por supressão de indivíduos da espécie Baru (Dipteryx alata Vogel). PRAZO: 90 (noventa) dias após a emissão da autorização.

d) Produto e Subproduto Florestal e aproveitamento socioeconômico

O volume de material lenhoso estimado é de 239,3969 metros cúbicos de lenha e 225,2263 metros cúbicos das árvores de uso nobre como sucupiras branca e preta (*Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgiliooides*). O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel.

Os documentos foram elaborados pelo engenheiro Agrônomo, Vitor Hugo Apolinário Matos, CREA MG: 174415/D.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 1.388,60 quitada 13/07/2022

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL lenha R\$ 1.388,60 quitada 13/07/2022

TAXA FLORESTAL madeira R\$ 10.607,04 quitada 27/04/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: média

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0043036/2021-03, foi classificada como LAS/Cadastro.

Atividades desenvolvidas: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA (G-01-03- 1)

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/ Cadastro

Número do documento: 1341/2022

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 10/03/2010, foi realizada uma vistoria na **FAZENDA PALMEIRAS GLEBAS 01 E 02**, o empreendimento denominado ALMEIDA SANTOS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA conforme informado no CAR. Dois sócios são responsáveis pelo empreendimento os Sr. Ubyratan Almeida e Marconi Almeida. O responsável pela exploração será o Sr. Ubyratan Almeida. A vistoria foi realizada com a presença do consultor do empreendedor Vitor Hugo Apolinário.

Foi informado que o empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, Processo Administrativo Licenciamento: 1341/2022.

A vistoria teve objetivo de analisar solicitação de intervenção ambiental, Processo SEI de nº **2100.01.0053357/2022-14** requerimento de intervenção ambiental, no qual o requerente solicita corte de **1.711 árvores isoladas nativas vivas em 434,6783 ha**.

O empreendimento desenvolve a atividade de pecuária extensiva em 434 ha e com esta solicitação pretende mudar a atividade para fins cultivo de culturas soja e milho em plantio sequeiro, sem uso de irrigação (conforme página 6 documento 56180276).

O empreendimento está localizado confrontante ao perímetro urbano do município de Buritis.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano a ondulado

Solo: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio. relevo plano a ondulado

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 30,07 hectares formada por uma faixa de proteção por toda Vereda Buriti. Ha necessidade de aplicação de uma medida condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8m, cobertura arbórea de 25% a 80%. CERRADO típico. Possui espécie protegida por lei pequiáceo que poderá ter corte isolado autorizado desde que devidamente compensados.

Fauna: Os estudos consistiram em observações diurnas e questionamentos aos moradores, principalmente aos mais antigos, para a identificação e registro de presenças das espécies, o que ajudou na consolidação das informações. Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o pedido de corte e aproveitamento de árvores isoladas de nativa estão localizadas fora de APP e Reserva legal;

Considerando que o imóvel possui reserva legal que será regularizada;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em local não autorizado;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para corte de árvores isoladas totalizando 1.711 em uma área de 434,6783 ha, do empreendedor UBYRATAN DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS, volume de material lenhoso de 239,3969 metros cúbicos de lenha e 225,2263 metros cúbicos das árvores de uso nobre sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia

comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar a compensação por supressão de 416 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 1.040 mudas de pequizeiro conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer e recolhimento de 2.080 Ufemgs à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Executar a compensação por supressão de 48 indivíduos da espécie imune de corte ipê amarelo (Tabebuia), com plantio de 240 mudas de caraíba conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. PRAZO: 180 dias contados a partir da concessão da autorização
- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção
- Apresentar projeto de compensação por supressão de 66 indivíduos da espécie de Baru (Dipteryx alata Vogel). PRAZO: 90 (noventa) dias após a emissão da autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar a compensação por supressão de 416 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 1.040 mudas de pequizeiro conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Executar a compensação por supressão de 48 indivíduos da espécie imune de corte ipê amarelo (<i>Tabebuia</i>), com plantio de 240 mudas de caraíba conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Apresentar projeto de compensação por supressão de 66 indivíduos da espécie de Baru (<i>Dipteryx alata Vogel</i>)	90 (noventa) dias após a emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/05/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **65888951** e o código CRC **F2773C67**.

Referência: Processo nº 2100.01.0053357/2022-14

SEI nº 65888951